LEI Nº 4.910 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

ALTERA A LEI Nº 4.903 DE 25 DE MAIO DE 2017 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 4.903 de 25 de maio de 2017 que *"Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel pertencente ao patrimônio municipal"*, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 3º.

.....

§ 4º Apresentado o projeto de implantação de atividade industrial ou comercial e iniciadas as suas atividades nos termos dos §§1º e 2º deste artigo, o que deverá ocorrer no total de 02 anos a partir ter sido declarado o vencedor do certame, as atividades ali desenvolvidas deverão gerar, no mínimo, 50 empregos diretos desde o início de suas atividades."

Art. 2º - O art. 5º da Lei nº 4.903 de 25 de maio de 2017 que "Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel pertencente ao patrimônio municipal", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O valor do imóvel licitado será pago em 20 parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem qualquer acréscimo, desde que pagas nas datas de seus

respectivos vencimentos."

Art. 3º - O caput do art. 6º da Lei nº 4.903 de 25 de maio de 2017 que *"Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel pertencente ao patrimônio municipal"*, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

"Art. 6º - A escritura Pública de Compra e Venda poderá ser lavrada mediante o pagamento da 1ª parcela do valor da arrematação, nos termos do art. 5º desta lei, arcando o arrematante com todas as taxas, impostos, despesas e emolumentos notariais e do Serviço do Registro de Imóveis.

Parágrafo único - Constará da Escritura Pública de Compra e Venda a íntegra desta lei, bem como gravame relacionado às parcelas vincendas, o qual estabelecerá que o atraso no pagamento de 02 (duas) ou mais parcelas também reverterá o imóvel ao Município sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias existentes."

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 22 de junho de 2017.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal